



**ESTATUTOS DA UNIÃO DE CIDADES CAPITAIS
IBERO-AMERICANAS**

**Aprovados pela
XVII Assembleia Geral da UCCI
La Paz, 13 e 14 de junho de 2016**

Madrid, junho de 2016.

DENOMINAÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º.- A União de Cidades Capitais Ibero-Americana é uma organização não governamental de caráter municipal, sem fins lucrativos, cujo fim primordial é conseguir estabelecer um quadro que constitua um modelo de convivência pacífica e desenvolvimento solidário, assim como a consolidação de uma consciência que permita o melhor entendimento e a cooperação entre os povos no âmbito ibero-americano. A UCCI submete-se ao disposto na Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, reguladora do Direito de Associação.

FINS E ATIVIDADES

Artigo 2º.- São objetivos principais da União:

1. Fomentar os vínculos, relações e trocas de todos os tipos entre as cidades capitais ibero-americanas;
2. Estudar todas as questões que afetam a vida, as atividades e os problemas dos municípios afiliados;
3. Promover os direitos de vizinhança e, especialmente, o direito ao progresso na paz e o de participação cidadã nos assuntos públicos e no cada vez mais vasto campo das relações intermunicipais;
4. Impulsionar o desenvolvimento harmônico e equilibrado das cidades capitais ibero-americanas, procurando a solidariedade e a cooperação entre elas, particularmente através dos seus irmanamentos e acordos;
5. Organizar encontros e atividades que sirvam para a troca efetiva de conhecimentos e de experiências em todos os setores: econômico, cultural, técnico, profissional, turístico, etc.
6. Estabelecer sinergias de colaboração entre cidades e redes de cidades para gerar espaços de diálogo e de representação do municipalismo ibero-americano/euro-latino-americano e deste modo favorecer o seu posicionamento internacional.
7. Fomentar a cooperação integral entre os territórios reforçando a capacidade institucional e operacional das autoridades locais e da sociedade civil na definição e na construção de políticas públicas e de instrumentos de desenvolvimento local integral.
8. Identificar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e incentivar ações destinadas ao seu cumprimento.

DOMICÍLIO

Artigo 3º.- O domicílio da União de Cidades Capitais Ibero-americanas é a cidade de Madrid, Rua Montalbán, 1 – 2º andar – CEP 28014.¹ O âmbito territorial de atuação é o nacional e o internacional.

¹ Nota do tradutor: Para efeitos postais, o endereço deve ser escrito em Espanhol: Calle Montalbán, 1 – 2ª planta – 28014

MEMBROS

Artigo 4º.-Membros natos. Têm a condição de membros natos da União as prefeituras ou governos locais de todas as cidades capitais de todos os países da Ibero-américa, de acordo com o disposto nas suas respectivas Constituições ou leis orgânicas, assim como as cidades fundadoras da UCCI. O direito de voz e voto será exercido através dos seus respectivos prefeitos ou pelos representantes credenciados das cidades.

Artigo 5º.-Membros associados. A condição de membros associados da União, com direito de voz e voto, poderá ser concedido às grandes cidades não capitais e áreas metropolitanas da Ibero-américa.

Para adquirir dita condição será preciso que seja aprovada a correspondente candidatura, apresentada pelo Comitê Executivo na Assembleia Geral, com uma maioria de dois terços dos membros natos da União.

Artigo 6º.-Observadores. A condição de observadores, sem direito de voto na Assembleia Geral, salvo disposição especial da mesma, poderá ser concedido, por proposta do Comitê Executivo, pela Assembleia Geral, através de acordo adotado por uma maioria de dois terços dos seus membros natos e associados:

- a) Às cidades de países não pertencentes a esta área cuja população possua um elevado componente étnico e cultural ibero-americano que esteja representado a nível das respectivas Prefeituras;
- b) Às instituições e organismos, nacionais e internacionais, que estejam particularmente interessados nas atividades e no desenvolvimento das cidades ibero-americanas, assim como aqueles que, a juízo da Assembleia Geral, revistam interesse para a União.
- c) Às redes de cidades, municípios e associações de governos locais nacionais e internacionais que compartilhem os fins e objetivos da União.
- d) A outras cidades, capitais ou grandes cidades da América Latina e/ou Europa que compartilhem projetos de cooperação ou estratégias de internacionalização das cidades para a sua apresentação ante os organismos de financiamento.

ESTRUTURA E ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artigo 7º.-Os órgãos de governo da União são a Assembleia Geral e o Comitê Executivo integrado este pelos Copresidentes, os Vice-presidentes (até um máximo de 8 entre os Regionais e os das Áreas Temáticas), os ex-copresidentes no exercício do seu cargo municipal, o Secretário Geral e o Diretor Geral da União, estes dois últimos que assistem com direito de voz, mas sem voto.

A União organiza-se territorialmente, em virtude dos princípios de descentralização administrativa e de gestão, em quatro Sub-regiões:

Sub-região da América Central, México e Caribe. (Guatemala, Manágua, Panamá, Porto Príncipe, São Salvador, São José, Tegucigalpa, México, Havana, São João e São Domingos).

Sub-região da Zona Andina. (Caracas Município Libertador, Caracas Metropolitana, La Paz, Lima, Bogotá, Sucre e Quito).

Sub-região do Cone Sul. (Assunção, Montevidéu, Santiago, Buenos Aires, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo).

Sub-região da Península Ibérica. (Andorra la Vella, Barcelona, Cádiz, Lisboa e Madrid).

Com o propósito de estabelecer um sistema de trabalho ágil e operacional que abranja as diferentes áreas de atividades da União, constituir-se-ão, com as funções e atribuições definidas nos presentes Estatutos, as Vice-presidências Temáticas, os Comitês Setoriais y os Grupos de Trabalho.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º.-A Assembleia Geral é o órgão soberano da União e ficará validamente constituída quando estejam presentes a metade mais um dos seus membros natos.

Artigo 9º.-A Assembleia Geral está integrada pelos Prefeitos de todas as cidades capitais ibero-americanas membros natos e associados da União. No caso de ausência dos titulares, estes poderão fazer-se representar por meio de uma carta dirigida ao Comitê Executivo.

Artigo 10º.-São atribuições da Assembleia Geral:

1. Aprovar e modificar os Estatutos a União;
2. Aprovar a entrada dos membros associados e dos observadores;
3. Nomear os componentes do Comitê Executivo da União, salvo o Diretor Geral, quer dizer os Copresidentes, os Vice-presidentes e o Secretário Geral;
4. Aprovar e revisar a gestão do Comitê Executivo;
5. Aprovar o plano bianual de atuação, os distintos programas de atividades e nomear as Comissões ou Comitês encarregados de executá-los;
6. Aprovar o orçamento e as contas gerais;
7. Dissolver a União;
8. Quaisquer outras funções que lhe correspondam com apego aos acordos que sejam adotados no seu seio;

Artigo 11º.-A Assembleia Geral poderá reunir-se com carácter ordinário ou extraordinário.

1. A Assembleia reunir-se-á com carácter ordinário uma vez por ano, sendo convocada pelos Copresidentes ou pelo Comitê Executivo com pelo menos trinta dias de antecipação à data estabelecida.
2. A Assembleia reunir-se-á com carácter extraordinário:
 - a) Sempre que o Comitê Executivo estime conveniente;
 - b) Por petição escrita de cinco ou mais membros natos, a qual deve conter informação específica sobre os temas que aparecerão na pauta do dia. Neste caso, a convocação deverá ser feita no prazo de quarenta e cinco dias a partir da data da petição.
2. A data e o lugar das reuniões da Assambleia Geral serão decididas pelo Comitê

Eecutivo, observando este, inicialmente, a rotatividade da celebração da mesma nas diferentes Sub-regiões nas que se organiza territorialmente a União. No caso de não existir interesse das Sub-regiões antes de finalizar o ciclo de rotatividade, poder-se-á repetir Sub-região.

3. A Pauta que acompanhará a convocação da Assembleia Geral deve conter:
 - a) Relatório das atividades da União;
 - b) Relatório da situação financeira e da aprovação das contas;
 - c) Programa geral das atividades da União;
 - d) Os assuntos que tenham sido incluídos na Pauta pelo Comitê Executivo e, entre eles, o avanço da proposta de eleição dos cargos de direção.
4. Todas as convocações da Assembleia Geral serão comunicadas através de correio registrado, telex, fax ou através de meios eletrônicos.
5. Os acordos da Assembleia, ordinária ou extraordinária, tomar-se-ão por maioria simples, salvo naquilo que estiver estabelecido de forma especial nestes Estatutos.

Comitê Executivo

Artigo 12º.- O Comitê Executivo é o órgão de representação e de gestão da União e compõe-se dos Copresidentes, dos Vice-presidentes da União, do Secretário Geral e do Diretor Geral, eleitos com critério de agilização e eficácia para uma melhor coordenação das suas atividades.

Os Copresidentes serão eleitos pela Assembleia Geral entre os membros natos da União.

A Presidência, no decorrer de dois anos, será ostentada conjuntamente, pela cidade de Madrid e por uma capital ibero-americana, eleita na Assembleia Geral.

Os quatro Vice-presidentes regionais serão eleitos pela Assembleia Geral entre os membros natos de cada Sub-região.

Além do mais, a Assembleia Geral poderá eleger entre os membros natos e os associados, até um máximo de quatro Vice-presidentes de Áreas Temáticas que exercerão a sua função sem vínculo territorial com uma Sub-região determinada.

Os cargos de Copresidentes e de Vice-presidentes da organização exercer-se-ão “ad honorem”.

O titular da Secretaria Geral da União será eleito em Assembleia Geral, proposta do Comitê Executivo entre cargos eleitos ou de direção de uma cidade membro nato da União e será exercido “ad honorem”.

O titular da Direção Geral será nomeado pelo Secretário Geral para garantir o cumprimento dos objetivos gerais, da programação e do funcionamento do escritório da Secretaria Geral. Os Copresidentes e, posteriormente, o Comitê Executivo deverão ser notificados a posteriori de dito nomeamento.

Serão considerados membros natos do Comitê Executivo, a título pessoal, os ex-copresidentes da União, enquanto continuem mantendo o cargo de Prefeito da cidade membro da UCCI, em representação da qual exercerão a Copresidência. No termo do seu mandato municipal deixarão de ser, de forma automática, membro do Comitê Executivo.

Os Copresidentes representarão a União em todos os atos e manifestações nas quais poderão ser substituídos por um dos Vice-presidentes ou pelo Secretário Geral, se fosse preciso.

Artigo 13º.- A duração do mandato dos Copresidentes, dos Vice-presidentes e do Secretário Geral será de dois anos, podendo este reduzir-se ou prolongar-se com o fim de coincidir com a celebração da seguinte Assembleia Geral. Todos os cargos serão renováveis em seguintes mandatos.

Artigo 14º.- No caso de destituição ou falecimento dos Copresidentes ou dos Vice-presidentes no intervalo das reuniões da Assembleia, os mesmos serão substituídos pela pessoa que os suceda no cargo municipal. No caso de destituição, demissão ou falecimento do Secretário Geral, dos Copresidentes, de forma conjunta, nomear-se-á a Secretaria Geral (ad interim) até a seguinte Assembleia Geral, notificando-se o Comitê Executivo.

Artigo 15º.-

1. São funções dos Comitê Executivo:

- a) Propor à Assembleia Geral o nomeamento ou a destituição do Secretário Geral .
- b) A direção, a gestão e a execução do funcionamento e da atividade da União. Sem prejuízo das competências de controle que exerça a Assembleia;
- c) Pôr em prática as decisões adotadas pela Assembleia Geral e os programas de atuação aprovados, coordenando e supervisionando a sua execução através do Secretário Geral;
- d) Elaborar o orçamento anual da União, supervisionar o seu desenvolvimento e verificar as contas que lhes hão de ser submetidas pelo Secretário Geral;

2. O Comitê Executivo poderá delegar as competências de direção, gestão e execução nos Copresidentes, nos Vice-presidentes ou no Secretário Geral.

Artigo 16º.- O Comitê Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, assim como quantas vezes o julgue preciso.

Artigo 17º.- Os Copresidentes e os Vice-presidentes que integram o Comitê Executivo, assim como o Secretário Geral da União são, ex-ofício, Presidentes, Vice-presidentes e Secretário da Assembleia Geral.

1. Durante os intervalos de reunião da mesma, podem adotar quantas decisões sejam necessárias para assegurar o funcionamento da União, se bem estas deverão ser aprovadas e ratificadas pela imediata Assembleia Geral.
2. Os Copresidentes, de forma conjunta, poderão adotar todo tipo de decisões urgentes relativas à direção, gestão e execução dos assuntos da UCCI, sem prejuízo de pôr em conhecimento do Comitê Executivo.
3. Os Copresidentes, de forma conjunta, terão a representação legal da Organização perante a justiça e fora dela, e serão competentes para outorgar procurações e delegações, no âmbito dos Estatutos da União.
4. Os Copresidentes, de forma conjunta, terão a competência para outorgar em cartório todo tipo de procuração geral para processos, procurações especiais e inclusive procurações extrajudiciais, a favor de determinadas pessoas, notificando-as ao Comitê Executivo.
5. Por razão de eficácia e para garantir o bom governo administrativo da instituição, e enquanto a sede da organização permaneça na cidade de Madrid, o Copresidente representante da citada Prefeitura estará habilitado para exercer as funções

atribuídas à Copresidência colegial nos pontos 2, 3 y 4 do presente Artigo, notificando imediatamente ao outro Copresidente e posteriormente ao Comitê Executivo.

6. As Vice-presidências responsabilizar-se-ão de arrecadar as quotas correspondentes aos membros de cada região. Apresentarão, neste sentido, os correspondentes balanços econômicos nas reuniões de Prefeitos.
7. A Secretaria Geral da UCCI terá sede em Madrid, sem prejuízo da possível existência de delegações auxiliares.

Artigo 18º.- São funções do Secretário Geral:

1. Dirigir, contratar e controlar o pessoal que trabalha nos diferentes órgãos da UCCI;
2. Assinar toda a correspondência administrativa;
3. Administrar os fundos da União, sendo a sua assinatura válida para efeitos de Bancos, Correios, etc;
4. Submeter as contas ao Comitê Executivo para a verificação das mesmas;
5. Todas aquelas funções que lhe sejam encomendadas pelos Copresidentes ou pelo Comitê Executivo para a realização dos objetivos da União e a execução das decisões da Assembleia;
6. Designar, nomear, exonerar e destituir o Diretor Geral, para garantir o cumprimento dos objetivos gerais, da programação e do funcionamento do escritório da Secretaria Geral. Deverá notificar a nomeação e destituição aos Copresidentes e posteriormente ao Comitê Executivo da União.
Além disso, poderá delegar na figura do Diretor Geral aquelas das suas funções que entenda necessárias para o bom funcionamento da Secretaria Geral.

Artigo 18º bis).-São funções do Diretor Geral:

1. Desenvolver as funções e responsabilidades atribuídas a si Copresidentes, Vice-presidentes e/ou pelo Secretário Geral.

SEDES SUBREGIONALES

Artigo 19º.-São objetivos principais das Sub-regiões:

- a) Promover a consecução dos objetivos e fins estatutariamente aprovados pela União de Cidades Capitais Ibero-americanas;
- b) Colaborar no desenvolvimento das suas cidades membros, pondo ênfase na solidariedade e na cooperação mútua das cidades;
- c) Estreitar os laços de amizade, relações e trocas de toda as formas, assim como também a assistência técnica entre as cidades membros;
- d) Promover os direitos ao progresso e à participação cidadã nos assuntos e relações municipais, nacionais e internacionais, em consonância com as leis estabelecidas para este fim nas cidades membros;
- e) Organizar reuniões e atividades que conduzam à troca de conhecimentos e de experiências nos campos institucional, econômico e social.

Artigo 20º.-Os órgãos de governo das Sub-regiões são: a Reunião de Prefeitos e a Vice-presidência.

A Reunião de Prefeitos é o órgão supremo da Sub-região, formado pelos Prefeitos das cidades membros natos e associados, e será validamente constituída quando esteja presente a metade mais um dos seus membros.

No caso de ausência dos seus titulares, os mesmos poderão fazer-se representar

mediante comunicação escrita dirigida ao Vice-presidente.

A Vice-presidência será eleita na Assembleia Geral da UCCI, entre os membros natos da Sub-região.

O seu mandato, que só poderá ser renovado com o apoio de uma maioria de dois terços dos membros presentes da Sub-região, será exercido até a celebração de uma nova Assembleia Geral.

A sede da Sub-região coincidirá com a cidade na qual recaia a Vice-presidência.

Artigo 21º.- São funções das Sub-regiões:

1. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da UCCI.
2. Estabelecer o seu regime de reuniões.
3. Fixar as quotas a serem pagas pelos seus membros.
4. Aprovar os orçamentos e os balanços gerais da Sub-região.
5. Aprovar os programas e as atividades.
6. Revisar e aprovar a gestão da Vice-presidência.
7. Outras funções que lhes sejam atribuídas de acordo com as decisões que as Reuniões de Prefeitos tomem, no âmbito dos Estatutos da UCCI.

Artigo 22º.-São funções da Vice-presidência:

1. Executar os acordos adotados pela Assembleia Geral da UCCI, pelo seu Comitê Executivo e pela Reunião de Prefeitos.
2. Promover a realização dos programas de atividades aprovados.
3. Responsabilizar-se de arrecadar as quotas correspondentes aos membros da Sub-região.
4. Apresentar o balanço econômico e o de atividades da Reunião de Prefeitos, do Comitê Executivo e da Assembleia Geral da UCCI.
5. Gerir os fundos da Sub-região, sendo válida a sua assinatura em Bancos, Correios, etc.
6. Designar o Diretor da UCCI para a Sub-região.
7. Outras funções que lhes sejam encomendadas pela Reunião de Prefeitos, pelo Comitê Executivo ou pela Assembleia Geral da UCCI para a consecução dos objetivos da União.

Artigo 23º.- Os recursos da Sub-região procederão das quotas das cidades membros, das captações que faça a própria Vice-presidência, das contribuições especiais que possam ser transferidas da sede central da UCCI, das verbas especiais para o financiamento de programas e projetos, sejam procedentes dos seus membros ou sejam provenientes de qualquer outra entidade pública ou privada e das doações e subvenções públicas e privadas.

VICE-PRESIDÊNCIAS TEMÁTICAS, COMITÊS SETORIAIS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24º.-A Assembleia Geral da UCCI elegerá os Vice-presidentes das Áreas Temáticas e os Presidentes dos Comitês Setoriais, cargos que terão de recair necessariamente em um Prefeito e o seu mandato exercer-se-á até a celebração da seguinte Assembleia. Em cada Vice-presidência Temática ou Comitê Setorial, o seu titular poderá nomear um Coordenador.

Artigo 25º.- As Vice-Presidências Temáticas, em coordenação com as cidades que presidam cada Comitê Setorial e/ou Grupo de Trabalho, elaborarão uma programação

na qual deverão figurar os objetivos e os meios previstos para a sua consecução. As suas resoluções ou acordos serão remetidos à Secretaria Geral da UCCI em Madrid.

Para a execução dos acordos que vinculem as cidades membros da UCCI será necessária a sua ratificação pelo Comitê Executivo.

As Vice-Presidências Temáticas deverão reunir-se pelo menos uma vez cada dois anos. A periodicidade e a sede das reuniões dos Comitês Setoriais e/ou Grupos de Trabalho serão determinadas pelos próprios Comitês, em coordenação com as suas respectivas Vice-presidências e com a Secretaria Geral da UCCI, estabelecendo-se períodos suficientemente amplos para poder cumprir os objetivos inicialmente marcados.

Cada cidade sede de uma reunião das Vice-Presidências Temáticas e/ou reuniões de Comitês Setoriais financiarão os gastos de alojamento das pessoas que assistam, reservando-se a Secretaria Geral da UCCI a prerrogativa de suprir os gastos que forem considerados necessários de acordo com os critérios e as prioridades que determine o Comitê Executivo.

RECURSOS

Artigo 26º.-Os recursos da União de Cidades Capitais Ibero-americanas estarão constituídos:

1. Pelas quotas dos seus membros natos, que serão fixadas com autonomia por cada Sub-região;
2. Pelas quotas dos seus membros associados, aprovadas igualmente por cada Sub-região;
3. As contribuições especiais para o financiamento de programas e projetos concretos da União, provenientes dos seus m ou de qualquer outra entidade pública ou privada;
4. As doações e as subvenções públicas e privadas;
5. O exercício financeiro exercer-se-á do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

REVISÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 27º.-Os Estatutos da União poderão ser objeto de revisão por parte da Assembleia ordinária ou por convocação de caráter extraordinário. As decisões que resultem em modificações dos Estatutos deverão ser adotadas por maioria de dois terços dos membros natos.

Artigo 28º.-A duração da União de Cidades Capitais Ibero-americanas é indefinida, apesar de que a Assembleia Geral poderão decidir a sua dissolução. Tal decisão deverá ser adotada por uma maioria de três quartos da totalidade dos membros natos da União.

No caso de dissolução, a Assembleia decidirá o destino que há de dar-se aos bens e às propriedades da mesma não partilhados entre os seus membros em proporção à quantia das suas respectivas quotas, o que não desvirtuará o seu caráter não-lucrativo.

MEMBROS NATOS²

- Comú de ANDORRA LA VELLA (Principado de Andorra)
- Municipalidad de la ciudad de ASUNCIÓN (Paraguai)

2 N.T.: Conservou-se o nome original da instituição municipal de cada país, alterando-se somente os nomes das entidades em escritas originalmente em português.

- Alcaldía Mayor de BOGOTÁ (Colômbia)
- Gobierno de la Ciudad Autónoma de BUENOS AIRES (Argentina)
- Governo do Distrito Federal de BRASÍLIA (Brasil)
- Alcaldía del Municipio Bolivariano Libertador de CARACAS (Venezuela)
- Municipalidad de la Ciudad de GUATEMALA (Guatemala)
- Asamblea Provincial del Poder Popular de la Ciudad de LA HABANA (Cuba)
- Gobierno Autónomo Municipal de LA PAZ (Bolivia)
- Municipalidad Metropolitana de LIMA (Peru)
- Câmara Municipal de LISBOA (Portugal)
- Ayuntamiento de MADRID (Espanha)
- Alcaldía de MANAGUA (Nicaragua)
- Gobierno del Distrito Federal de MÉXICO (México)
- Intendencia de MONTEVIDEO (Uruguai)
- Alcaldía de PANAMÁ (Panamá)
- Municipio del Distrito Metropolitano de QUITO (Equador)
- Prefeitura da Cidade do RIO DE JANEIRO (Brasil)
- Municipalidad de SAN JOSÉ (Costa Rica)
- Municipio de SAN JUAN (Porto Rico)
- Alcaldía Municipal de SAN SALVADOR (El Salvador)
- Municipalidad de SANTIAGO (Chile)
- Gobierno Autónomo Municipal de SUCRE-CHUQUISACA (Bolivia)
- Ayuntamiento del Distrito Nacional de SANTO DOMINGO (República Dominicana)
- Alcaldía Municipal del Distrito Central, TEGUCIGALPA (Honduras)

MEMBROS ASSOCIADOS

- Ayuntamiento de BARCELONA (Espanha)
- Prefeitura da Cidade de SÃO PAULO (Brasil)
- Alcaldía Metropolitana de CARACAS (Venezuela)
- Alcaldía de PUERTO PRÍNCIPE (Haiti)
- Ayuntamiento de CÁDIZ (Espanha)